

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 014/2016, de 08 de junho de 2016**

**Regulamenta a dispensa, por aproveitamento de estudos, de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, a matrícula e o prazo para a devolução do processo à Direção Geral do UNICEP.**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, com base nas disposições constantes nos artigos 31 a 35 do Regimento Geral e no artigo 61 da LDB resolve, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

**Artigo 1º.** O estudante que desejar ingressar no UNICEP, através de transferência de outra Instituição de Ensino Superior ou, o portador de diploma de curso superior, deverá observar os seguintes procedimentos:

**§ 1º.** O estudante ou o portador de diploma de curso superior, através do Sistema Aproveitamento de Estudos (SIAPE) disponibilizado no site do UNICEP, deverá cadastrar-se e receberá um número de protocolo, inserindo os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar da instituição de origem ou o Histórico Escolar do curso concluído;
- b) Planos de Ensino das disciplinas constantes em seu Histórico Escolar.

**§ 2º.** Caso o estudante ou o portador de diploma de curso superior entregue na Secretaria Acadêmica o Histórico Escolar e os Planos de Ensino impressos, a Secretária deverá digitá-los e inseri-los no SIAPE e o número do protocolo gerado deverá ser encaminhado ao estudante.

**§ 3º.** O estudante ou o portador de diploma de curso superior receberá um comprovante dos documentos inseridos ou entregue na Secretaria Acadêmica.

**§ 4º.** Em quaisquer um dos casos previstos nos §§ 1º e 2º, o estudante ou o portador de diploma de curso superior receberá login e senha, provisórios, e poderá matricular-se nas disciplinas do curso por ele escolhido, enquanto aguarda o aproveitamento de estudos a ser realizado pela Coordenação de Curso.

**§ 5º.** A Secretária deverá cadastrar, em formulário específico, nos moldes das matrizes dos cursos do UNICEP disponibilizado no SIAPE, todas as disciplinas constantes no Histórico Escolar, inserido pelo estudante ou pelo portador de diploma de curso superior ou pela Secretária.

**Artigo 2º.** "Ad referendum" do Conselho de Curso, a Coordenação de Curso poderá dispensar o estudante de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, do País, desde que consideradas equivalentes às ministradas nos cursos do UNICEP.

**§ 1º.** A dispensa de atividades acadêmicas realizadas conforme o "caput" do presente artigo será denominada "aproveitamento de estudos".

§ 2º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o estudante ou o portador de diploma de curso superior já tiver sido reprovado ou infrequente no UNICEP, na atividade para a qual requer a dispensa.

**Artigo 3º** As Coordenações de Curso receberão do SIAPE um comunicado dos estudantes ou dos portadores de diploma de curso superior que estão pleiteando a transferência para os cursos do UNICEP e o processo aberto no (SIAPE) para análise, ajustes e deferimento final da matrícula em, no máximo, 5 (cinco) dias.

§ 1º. Caso seja necessário, a Coordenação, ou seu representante, poderá solicitar ao estudante ou ao portador de diploma de curso superior novos documentos.

§ 2º. Na ausência da Coordenação responsável, a Direção Geral indicará um especialista para as providências.

**Artigo 4º.** O estudante ou o portador de diploma de curso superior, após o deferimento final de sua matrícula, deverá entregar na Secretaria Acadêmica, para lançamento em seu prontuário, os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) cópias do histórico escolar do ensino médio;
- b) 2 (duas) cópias do certificado de conclusão do ensino médio;
- c) 2 (duas) cópias do diploma de habilitação profissional (caso tenha concluído o curso técnico ou o curso de graduação);
- d) 2 (duas) cópias da cédula de identidade;
- e) 2 (duas) cópias do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) 2 (duas) cópias da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto recente 3x4 ;
- h) 1 (uma) cópia do comprovante de residência.

**Artigo 5º.** A não observância dos prazos e procedimentos internos poderá inviabilizar a transferência do estudante ou o ingresso do portador de diploma de curso superior, o que acarretará prejuízo financeiro à instituição e, educacional para os mesmos.

**Artigo 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 009/2013, de 12/11/2013 e na Resolução CONSEPE Nº 001/2014, de 1 de maio de 2014.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral